Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2403/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26614/2016
PROTOCOLO	: 1725661
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADA	: FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
VALOR	: R$ 413.928,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISICAO DE CESTA BASICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato administrativo que contenha as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2016 e a formalização do Contrato de Administrativo nº 069/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara e a empresa Forthe Lux Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2016 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 069/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara e a empresa Forthe Lux Comércio e Serviços Ltda., tendo como objeto a aquisição de cesta básica, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para doação as famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 2695/2017 (peça 23), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 2757/2017 (peça 25), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I "a" e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, sugerindo a imposição de multa pelo atraso em 2 (dois) dias ao prazo preconizado na IN TC/MS nº 035/2011 referente à remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 22/06/2016, teve seu extrato publicado em 26/07/2016 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi protocolada nesta Corte de Contas em 18/08/2016, quando o prazo certo seria em 16/08/2016, mas o atraso em 2 (dois) dias da remessa dos documentos não macula o processo , por isso acredito ser irrelevante tal mora.

O Procedimento Licitatório em comento está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 069/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas

estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2016 celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara e a empresa Forthe Lux Comércio e Serviços Ltda., com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato de Administrativo nº 069/2016, (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/HON